# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

***"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".***

*CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br*

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455


**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

*(Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade).*

*"Dispõe sobre as Contas Municipais do Exercício de 2020".*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação pertinente, propõe o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica mantido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Bofete, relativas ao exercício de 2020 (Processo TC-002754.989.20-0).

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bofete, em 10 de agosto de 2022.

*COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.*

**DALTON CRISITIAN BATISTA**
Presidente

**HENRIQUE G. P. DE CARVALHO**
Secretário

**RENATO FERREIRA**
Membro

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 375/22
Data 30 / 09 / 22 Hora 16:40
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

*CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br*
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455


**JUSTIFICATIVA:**

Com base na Lei Orgânica do Município de Bofete e no Regimento Interno desta Casa de Leis, seguindo os trâmites legais, compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Bofete, referente ao exercício econômico-financeiro de 2020.

Após análise do Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais documentos que o integram, concluímos pela **manutenção do Parecer prévio emitido pela referida Corte,** que aprova as Contas do Município de Bofete do exercício de 2020, conforme razões de convencimento expostas no parecer que passa a fazer parte integrante deste Decreto, **exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo TCESP.**

É o que temos a apresentar.

Câmara Municipal de Bofete, em 10 de agosto de 2022.

*COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.*

**DALTON CRISTIAN BATISTA**
Presidente

**HENRIQUE G. P. DE CARVALHO**
Secretário

**RENATO FERREIRA**
Membro

# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

*"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".*

*CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br*

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455


**PARECER: TC-002754.989.20-0.**

*Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Sorocaba (UR. 9).*

Senhor Presidente,

Após análise das Contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2020, e em conformidade com a Assessoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Município de Bofete foi administrado pelo Senhor Osvaldo Ângelo Alves.

No que se refere aos resultados apurados, pela leitura do relatório da fiscalização, verificou-se a aplicação na manutenção do Ensino o equivalente a **29,39%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da CF/88.

Da receita proveniente do FUNDEB, **73,73%** dos recursos foram aplicados na valorização do magistério, sendo utilizados no período **100%** dos recursos repassados, cumprindo o art. 21 da Lei 11.494/07 e o art. 60, XII, do ADCT.

Foi atendido também o contido no artigo 77, inciso III, do ADCT, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a **30,73%** da arrecadação de impostos.

As despesas com pessoal e reflexos, não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, **54,00%** da receita corrente líquida. Aplicando no exercício o equivalente a **43,83%**.

Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo respeitaram o disposto no artigo 29-A da CF/88.

Os pagamentos efetuados aos agentes políticos ocorreram conforme o ato fixatório.

Os Precatórios da Prefeitura estão submetidos ao Regime Ordinário. No exercício em exame, os pagamentos efetivados alcançaram R$ 284.227,19, sendo a suficiência dos depósitos atestada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Foram igualmente quitados os requisitórios de baixa monta de competência do exercício fiscalizado.

Os Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP) incidentes no período foram regularmente recolhidos.

A Fiscalização noticiou a existência de acordo de parcelamento de débitos perante o INSS, o qual foi regularmente adimplido no período examinado.

Com relação à gestão fiscal, a execução do orçamento evidenciou déficit de 0,04% (R$ 15.618,50), o qual encontrou amparo integral no superávit financeiro advindo do exercício anterior (R$ 6.075.892,39), podendo, com isso, ser relevado.

A Prefeitura apresentou ao encerramento do exercício superávit financeiro, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o pagamento integral das dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

Os resultados econômico e patrimonial afiguraram-se positivos.

O Município realizou, com base na despesa liquidada, investimentos correspondentes a 10,19% da receita total.

A Dívida de Longo Prazo apresentou diminuição da ordem de 11,92%.

O Município alcançou média geral de resultado "C", considerado, portanto, "em baixo nível de adequação" perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455


O i-Planejamento ("C+") apresentou melhora em relação ao parâmetro verificado no ano anterior ("C"), ao passo que os demais indicadores (i-Educ; i-Saúde; iAmb; i-Cidade; e i-Gov-TI) denotaram retração, decaindo para o índice "C" (baixo nível de adequação), além do i-Fiscal que passou de "B+" para "B" (efetivo).

O panorama exposto revela a necessidade de advertência à Municipalidade para que reveja as deficiências apuradas e adote providências no sentido de sua correção com vistas à melhoria das ações governamentais, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Ante todo o exposto e, especialmente pelo conteúdo do relatório de fiscalização *in loco*, concluímos pela **MANUTENÇÃO** do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que aprova as Contas do Município de Bofete do exercício de 2020, ***exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo TCESP***.

É o que temos a apresentar.

Câmara Municipal de Bofete, em 10 de agosto de 2022.

*COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.*

**DALTON CRISITIAN BATISTA**
Presidente

**HENRIQUE G. P. DE CARVALHO**
Secretário

**RENATO FERREIRA**
Membro